

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES(AS) DA UFPEL EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

_____, pessoa jurídica de direito privado (ou pessoa física), com sede/endereço na _____, doravante denominada EMPRESA ADERENTE, do ramo/seguimento de _____ sob os **DADOS** a seguir: Razão Social: _____ Nome Fantasia _____ Endereço: _____, e-mail: _____ Site: _____, contato telefônico: _____ Redes sociais: _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, residente à _____, sob contato _____ expressamente adere ao Clube de Benefícios a Servidores(as) da UFPel, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 6º, XLIII, art. 78, I e art. 79), declarando estar integralmente ciente e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto deste Chamamento Público o recebimento de inscrições com propostas de pessoas jurídicas e/ou físicas, incluindo microempreendedores individuais, profissionais autônomos e liberais interessados(as) em participar do Clube de Benefícios a Servidores(as) da UFPel, ofertando descontos e vantagens nos produtos e/ou serviços, por elas comercializados, aos(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) da UFPel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFÍCIOS

2.1 A EMPRESA ADERENTE oferecerá aos(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) da UFPel, doravante denominados(as) BENEFICIÁRIOS(AS), o(s) desconto(s) e/ou vantagem(ns), conforme discriminado na tabela a seguir:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

2.2 Os valores correspondentes aos produtos e/ou serviços serão pagos pelos(as) BENEFICIÁRIOS(as) diretamente à EMPRESA ADERENTE, segundo as normas deste instrumento.

2.3 Não serão aceitos descontos em forma de brindes.

2.4 A EMPRESA ADERENTE não terá nenhum benefício em licitações, contratos ou obrigações fiscais com a UFPel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 DA EMPRESA ADERENTE:

- a) oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) da UFPel, conforme o(a) BENEFICIÁRIO(A), que deverá apresentar o último contracheque e documento de identificação oficial com foto, ou crachá funcional ou declaração emitida pela UFPel ou identidade funcional disponibilizada na plataforma SouGov;
- b) agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência deste Termo de Adesão;
- c) Manter seu cadastro atualizado, bem como as condições de descontos, junto ao Núcleo Administrativo da PROGEP, por meio do e-mail clube.beneficios@ufpel.edu.br;
- d) Disponibilizar, no mínimo, um número de telefone e e-mail para contato com os(as) beneficiários(as);
- e) Proceder com a devida identificação dos(as) beneficiários(as) do projeto, permitindo aos(as) mesmos(as) acesso aos benefícios acordados;
- f) Informar, até o quinto dia útil do mês de janeiro ou sempre que solicitado pelo Núcleo Administrativo/PROGEP, relatório relativo à quantidade de descontos fornecidos no exercício anterior. Tal relatório deve especificar o quantitativo de beneficiados(as), por categoria (servidor(a) ativo(as) ou aposentado(a)), bem como a quantidade de benefícios concedidos por ano;

3.1.1 É expressamente vedado à EMPRESA ADERENTE associar seus produtos e/ou serviços ao nome da UFPel.

3.1.2 É expressamente vedado à EMPRESA ADERENTE realizar qualquer publicidade envolvendo o nome da UFPel sem autorização prévia do Núcleo Administrativo/PROGEP.

3.1.3 A EMPRESA ADERENTE não poderá incorrer em nenhuma das seguintes situações:

- a) interessados(as) cujo serviço/produto esteja relacionado ao fumo, álcool ou outras substâncias incompatíveis com a política de Qualidade de Vida e Saúde do(a) Servidor(a) da UFPel;
- b) interessados(as) que exerçam atividades ilícitas;
- c) entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- d) empresa que desrespeite a legislação ambiental;
- e) empresa a qual seja de conhecimento público que mantém trabalhadores(as) em condição análoga à escravidão e/ou que mantenha crianças em condição de exploração ao trabalho infantil;
- f) empresa que mantenha conduta racista, preconceituosa ou discriminatória.

g) empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

3.2 DA UFPel:

- a) a UFPel compromete-se a divulgar a EMPRESA ADERENTE nas páginas eletrônicas da PROGEP (<https://wp.ufpel.edu.br/progep/>), a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para a empresa aderente, conforme critérios da política de comunicação da UFPel bem como da legislação vigente;
- b) orientar os(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) da UFPel acerca da Carteira de Identidade Funcional ou outra forma de comprovação, para obtenção do benefício do desconto que em ambos os casos poderão ser obtidos diretamente na página do SouGov.br;
- c) encaminhar à EMPRESA ADERENTE quaisquer reclamações relacionadas à execução do presente Termo e/ou Edital; e
- d) solicitar providências à EMPRESA ADERENTE, sempre que verificado irregular cumprimento das cláusulas deste Termo e/ou Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente instrumento não acarretará transferências ou compromissos financeiros entre os partícipes.

4.2 A EMPRESA ADERENTE será responsável, de forma exclusiva, pela manutenção e gastos com pessoal, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários e previdenciários, inclusive acidentes de trabalho, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência da execução dos produtos e serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Termo será indeterminado, a contar da data da última assinatura, devendo ser seguido o procedimento indicado no ítem 10.2 em caso de desistência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este instrumento jurídico poderá ser alterado, desde que seja de comum acordo entre as partes e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1 Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente Termo será resolvido por concordância entre as partes, com a intervenção dos respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESISTÊNCIA E DA EXTINÇÃO

8.1 O ADERENTE ao presente Termo poderá dele DESISTIR mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias preenchendo o Formulário de Desistência (Anexo II), estando ciente de que deverá manter a oferta pelo prazo acima definido.

8.2 A UFPel poderá dar por EXTINTO o presente Termo a qualquer tempo, por razões de interesse público, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, devendo comunicar à empresa aderente.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento dos descontos ofertados neste acordo, a EMPRESA ADERENTE será descredenciada deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os dados referentes à empresa aderente e aos benefícios presentes neste Termo de Adesão serão publicados na página da PROGEP/UFPel, endereço eletrônico <https://wp.ufpel.edu.br/progep/>, sob a responsabilidade do NAA/ PROGEP/UFPel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pelotas-RS, Seção Judiciária de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelotas, de .

EMPRESA:

Representante:

Nome:

CPF:

Assinatura:

TESTEMUNHAS :

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: